

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 8ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Altera a redação do inciso II do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o inciso II do art. 10 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

[...]

II – Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil.”

Subcláusula Segunda. Altera a redação do parágrafo nono do art. 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 16 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISTM será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISTM efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III - enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.”

Subcláusula Terceira. Altera a redação do art. 19 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 19 a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura deverá ser motivada.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.”

Subcláusula Quarta. Retifica a cláusula primeira da Segunda Alteração ao Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 17.

[...]

XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.”

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 28 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

“Art. 28.

[...]

II - Fiscalizar a emissão dos boletins diários de caixa e bancos do CISTM;”

Leia-se:

“Art. 17.

[...]

XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.”

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 27 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

[...]

II - Fiscalizar a emissão dos boletins diários de caixa e bancos do CISTM;”

Subcláusula Quinta. Fica alterada a redação do artigo 37 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet”

Subcláusula Sexta. Fica alterada a redação do artigo 58 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento legal aprovado pela Assembleia Geral, que depois deverá ser ratificado mediante lei municipal por, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados ao CISTM.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2017.

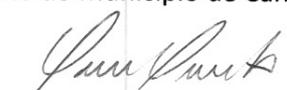

Carlos Alves de Oliveira
Presidente do CISTM
Prefeito do Município de Tupaciguara


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita do Município de Araporã


Ovídio Afró Dantas
Prefeito do Município de Cachoeira Dourada

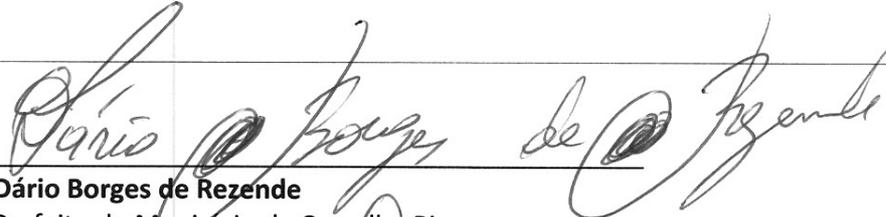

Fradique Gurita da Silva
Prefeito do Município de Campina Verde

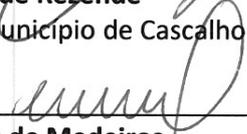

Ualisson Carvalho Silva
Prefeito do Município de Canápolis

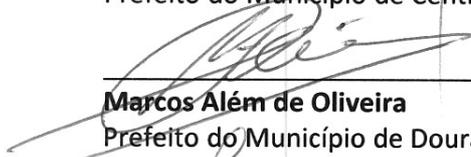

Cleidimar Zanotto
Prefeito do Município de Capinópolis

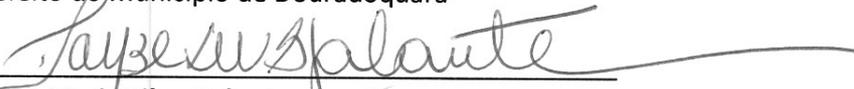
CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

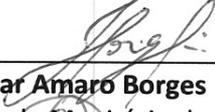

Dário Borges de Rezende
Prefeito do Município de Cascalho Rico


Elson Martins de Medeiros
Prefeito do Município de Centralina

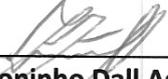

Marcos Além de Oliveira
Prefeito do Município de Douradoquara


Dayse Maria Silva Galante
Prefeita do Município de Estrela do Sul


Wender Luciano de Araújo Silva
Prefeito do Município de Gurinhatã

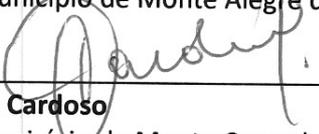

Lindomar Amaro Borges
Prefeito do Município de Indianópolis


Leandro Luiz de Oliveira
Prefeito do Município de Ipiaçú


Antoninho Dall Agnol
Prefeito do Município de Iraí de Minas

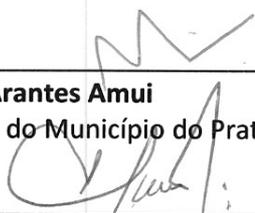

Fued José Dib
Prefeito do Município de Ituiutaba


Último Bittencourt de Freitas
Prefeito do Município de Monte Alegre de Minas


Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito do Município de Monte Carmelo

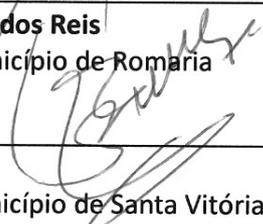
CISTM

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro



Anuar Arantes Amui

Prefeito do Município de Prata



João Rodrigues dos Reis

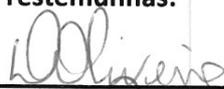
Prefeito do Município de Romaria



Isper Salim Curi

Prefeito do Município de Santa Vitória

Testemunhas:



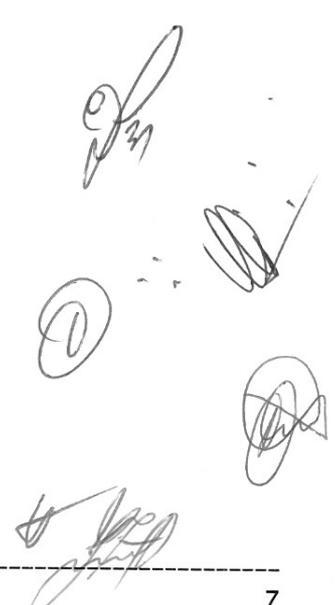
Nome: *Darciane Medeiros Oliveira*

CPF: *083.430.916-55*



Nome: *Rosângela C. Lopes*

CPF: *393.875.266-15*





ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO
MINEIRO – CISTM.

A presente alteração fundamenta-se no art. 58 do Contrato original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e nas determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Os entes consorciados do CISTM, por meio da 8ª Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de março de 2017, resolvem promover alteração no Contrato Original do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM conforme disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula Primeira. Altera a redação do inciso II do art. 10 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o inciso II do art. 10 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

[...]

II – Conselho de Secretários, composto por detentores de cargo de agente político de Secretário Municipal de Saúde ou cargos públicos equivalentes correspondentes ao gestor da saúde em cada um dos entes consorciados, em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde do Brasil.”

Subcláusula Segunda. Altera a redação do parágrafo nono do art. 16 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 16 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O representante legal do CISTM será o seu Presidente, eleito em Assembleia Geral, conforme determina o Estatuto.

§ 1º. O Presidente do CISTM será obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados.

§ 2º. Juntamente com a eleição do Presidente, será eleito o Vice-

Presidente do CISTM, que obrigatoriamente será Prefeito de algum dos entes federados consorciados.

§ 3º. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências e impedimentos temporários.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, em decorrência de exclusão ou retirada do ente consorciado, caberá ao Vice-Presidente do CISTM efetivar a substituição, devendo assumir a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 5º. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente cessarão automaticamente no caso de não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente federado que representar na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 6º. A eleição para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal será realizada em assembleia especialmente convocada para tal fim, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do encerramento dos respectivos mandatos.

§ 7º. O mandato do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo, após a realização de processo eletivo nos moldes deste contrato e do estatuto oriundo deste.

§ 8º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não serão remunerados pelas atividades que exercerem no CISTM.

§ 9º. Quando a eleição do Presidente, do Vice Presidente e dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal do CISTM coincidir com o primeiro ano de mandato dos Prefeitos, serão observadas as seguintes regras:

I – durante o mês de janeiro, após a posse dos Prefeitos eleitos, ocorrerá uma reunião preparatória, com convocação de todos os Municípios consorciados ao CISTM com a finalidade de deliberar acerca das eleições, inclusive para formação de chapas;

II – a eleição ocorrerá na primeira quinzena de fevereiro;

III - enquanto não for realizada a eleição, o cargo de Presidente do CISTM será ocupado em caráter de interinidade pelo Prefeito do ente consorciado que suceder o Prefeito anterior que ocupava o cargo de Presidente do CISTM.”

Subcláusula Terceira. Altera a redação do art. 19 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando o art. 19 a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição de qualquer dos membros da Presidência do Consórcio CISTM, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos entes consorciados.

§ 1º. Na Assembleia Geral em que se der a votação da destituição referida no *caput* deste artigo deverão estar presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 2º. A moção de censura deverá ser motivada.

§ 3º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, suspendendo-se a discussão dos demais itens da pauta.

§ 4º. Antes da votação da moção de censura será facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao membro da Presidência do Consórcio CISTM que se pretenda destituir.

Expediente:

Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2015/2017

Presidente – Antônio Carlos Doorgal de Andrade
Vice-Presidente – Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
1º Secretário – Geraldo Martins Godoy
2º Tesoureiro – Vladimir de Faria Azevedo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.”

Subcláusula Quarta. Retifica a cláusula primeira da Segunda Alteração ao Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 17.

[...]

XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.”

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 28 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

[...]

II - Fiscalizar a emissão dos boletins diários de caixa e bancos do CISTM;”

Leia-se:

“Art. 17.

[...]

XIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do CISTM em conjunto com o Vice-Presidente.”

Subcláusula Segunda. Fica alterada a redação do inciso II do art. 27 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

[...]

II - Fiscalizar a emissão dos boletins diários de caixa e bancos do CISTM;”

Subcláusula Quinta. Fica alterada a redação do artigo 37 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Todas as contratações de bens e serviços de terceiros do Consórcio obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/1993 e à Lei Federal nº. 10.520/2002, com suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Todos os editais de licitação deverão ser publicados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/1993 ou na Lei Federal nº. 10.520/2002 e em sítio que o Consórcio manterá na Internet.”

Subcláusula Sexta. Fica alterada a redação do artigo 58 do Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58. A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento legal aprovado pela Assembleia Geral, que depois deverá ser ratificado mediante lei municipal por, no mínimo, 5 (cinco) entes consorciados ao CISTM.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira. As demais cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público do CISTM permanecem inalteradas.

Uberlândia-MG, 07 de março de 2017.

CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do CISTM
Prefeito do Município de Tupaciguara

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:FB7E7639

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

ATOS NORMATIVOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Formiga/MG, comunica aos interessados que encontra-se ABERTO o CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação deste, cujo Edital assim se resume: **Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras**, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de Serviços de Concessão de Empréstimos e Financiamentos, mediante Consignação em Folha de Pagamento, aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Formiga. **Edital:** Os interessados poderão efetuar o “download” deste Edital de Credenciamento no site da Câmara Municipal de Formiga – www.camaraformiga.mg.gov.br. **Entrega dos Documentos:** Na sede da Câmara Municipal de Formiga, localizada à Pça Ferreira Pires, 04, Centro, Formiga/MG, ou por correspondência registrada no endereço acima. Inf.: (37) 3329-2600.

Publicado por:
Erica Fatima de Oliveira
Código Identificador:B835A77C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 016/2017
NATUREZA: Compra Direta
CONTRATO N.º: 006/2017
Contratante: Câmara Municipal de Itapeva - C.N.P.J- M.F.: 19.053.594/0001-27
Contratada: Borges Pereira Eireli - EPP - C.N.P.J- M.F.: 04.572.190/0001-72
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços de Internet banda larga, com a disponibilização de endereço de rede de IP (Internet Protocol) fixo, a uma velocidade de download de 5 Mbps ou superior, disponível 24 horas por dia, sete dias por semana incluindo infraestrutura e os equipamentos necessários ao funcionamento.
Assinatura: 31/03/2017
Vigência: 01/04/2017 a 31/12/2017
Valor Mensal Estimado: R\$ 169,00 (Cento e sessenta e nove reais)
Valor Global Estimado: R\$ 1.521,00 (Mil quinhentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.1002.4.002.339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Publicado por:
Lizandra Lima
Código Identificador:29ACBF21

MESA DIRETORA
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 014/2017
NATUREZA: Compra Direta
CONTRATO N.º: 005/2017